LEI Nº 116

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Estabelece o imposto do sêlo Municipal)

Art. 1º - Fica estabelecido o imposto do sêlo Municipal.

Art. 2º - A cobrança desse sêlo recairá sôbre todos os papéis, sujeitos a despachos de qualquer autoridade, desde que relativos ao Serviço da Municipalidade.

Art. 3º - Fica regulamentada esta Lei coma seguinte tabéla de sêlos:

Certidões negativas	Cr$ 10,00
Requerimentos pedindo isenção de impostos	Cr$ 20,00
Requerimentos diversos	Cr$ 3,00
Alvarás de licenças	Cr$ 10,00
Certidões diversas	Cr$ 5,00
Títulos de nomeação para cargos remunerados	Cr$ 5,00
Plantas para construções	
Até o valor de Cr$ 50.000,00	Cr$ 20,00
De mais de Cr$ 50.000,00 a 100.000,00	Cr$ 50,00
Acima de 100.000,00	Cr$ 100,00

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr após a sua publicação oficial revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Abril de 1952.

Pedro Favaro Cavalin

Prefeito Municipal